

## **DECRETO Nº 9.660 DE 22 DE MAIO DE 2.023.**

ALTERA O DECRETO Nº 9.608 DE 20 DE ABRIL DE 2023 QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 5.355, de 12 de novembro de 2.010, alterado pela Lei n.º 5.797, de 04 de abril de 2.014, e nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar n.º 043, de 23 de dezembro de 1.997,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 9.608 de 20 de abril de 2.023, que regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2023,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1002901.38.2023.8.11.0000, onde o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, declarou inconstitucional a Lei n.º 6.895/2022 que dispõe sobre a atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, da expansão urbana e dos distritos do Município de Cuiabá,

**CONSIDERANDO** a extinção com resolução de mérito da Reclamação Constitucional n. 1009244-50.2023.8.11.0000, após homologação do acordo firmado entre o Município de Cuiabá e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso pela DESA. SERLY MARCONDES ALVES,



CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.615 de 26 de abril de 2023 que prorrogou o vencimento da cota única com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2023 para o dia 19/05/2023,

**CONSIDERANDO** o vencimento dos servidores públicos estaduais e municipais sendo pagos até o último dia útil do mês,

**CONSIDERANDO** os diversos pedidos dos servidores públicos estaduais e municipais para prorrogação da cota única do IPTU, visando adequar a data ao vencimento de seus subsídios,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 3º do Decreto nº 9.608 de 20 de abril de 2.023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2023, será em 01/06/2023 e as demais parcelas vencerão conforme as datas especificadas no quadro abaixo: (NR)

| PARCELA         | VENCIMENTO     |
|-----------------|----------------|
| Cota Única e 01 | 01 - 06 - 2023 |
| 02              | 19 – 06 – 2023 |
| 03              | 19 – 07 – 2023 |
| <mark>04</mark> | 18 - 08 - 2023 |
| 05              | 19 – 09 – 2023 |
| 06              | 19 – 10 – 2023 |
| <mark>07</mark> | 17 - 11 - 2023 |
| <mark>08</mark> | 15 - 12 - 2023 |





**Art. 2º** Ficam alterados o caput e Parágrafo Único do art. 4º do Decreto n.º 9.068 de 20 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizem o pagamento do IPTU 2023 em cota única até o dia 01/06/2023. (NR)

**Parágrafo Único.** Após 01 (um) de junho de 2023, não mais será concedido o desconto para o pagamento em cota única do IPTU 2023, exceto no caso previsto no art. 5°, § 2°, deste Decreto. (NR)"

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 22 de maio de 2.023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

